



CONSELHEIRA SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL

SESSÃO: 22/09/2015

CONTAS DE GESTÃO

PROCESSO Nº 1981-02.00/13-0

EXERCÍCIO: 2013

ÓRGÃO: Legislativo Municipal de Feliz

ADMINISTRADOR: Paulo Alberto Hahn

***IRREGULARIDADE
RECOMENDAÇÃO.***

ADMINISTRATIVA.

CONQUANTO NÃO COMPROMETA A GLOBALIDADE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO, O NÃO CUMPRIMENTO DE PARTE DE EXIGÊNCIAS DA LAI ENSEJA RECOMENDAÇÃO AO ADMINISTRADOR

REGULARIDADE DE CONTAS, COM RESSALVAS.

A INCONFORMIDADE APONTADA NÃO É GRAVE DE MOLDE A PREJUDICAR A GLOBALIDADE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO E A LEVAR À SUA REJEIÇÃO.

Trata-se do **processo de contas** do **Legislativo Municipal de Feliz** no exercício de **2013**, de responsabilidade dos **Senhor Paulo Alberto Hahn**.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais analisou os esclarecimentos e documentação apresentados, manifestando-se pela permanência do aponte seguinte:

DA GESTÃO FISCAL (fls. 66 a 70)

2.3 (fl. 65) – Descumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

O Gestor reconhece a existência da irregularidade no período auditado (fls. 107-108, documento à fl. 109), mas aduz que, após divulgado o



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas do Estado
Gabinete da Conselheira Substituta Letícia Ayres Ramos
Proc. nº. 1981-02.00/13-0



estudo técnico desta Corte de Contas quanto ao atendimento às exigências da LAI, realizou melhorias no sítio eletrônico do Poder Legislativo de Feliz, dentre as quais destaca a Indicação à LAI; Meios de Solicitação de Informações; Serviço de Informações ao Cidadão (SIC); e a publicação de Perguntas e Respostas. Ressalta o grande número de acessos ao sítio da Câmara de Vereadores, afirmando que o Legislativo Municipal atingiu a marca de 75% de atendimento às exigências da LAI no estudo já referido, estando entre os mais bem avaliados do Estado do Rio Grande do Sul.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 116 a 118)

O Ministério Público de Contas, em Parecer da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, manifestou-se, precipuamente, pela imposição de multa ao Sr. Paulo Alberto Hahn; pelo atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; pela regularidade, com ressalvas, das contas do Administrador; e pela recomendação ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos e verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesses sentidos.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, registro minha anuência às fundamentações legais constantes em cada um dos itens das análises técnicas. Em seguida, trago algumas considerações quanto ao aponte remanescente e aos argumentos da defesa acerca dos mesmos.

Relativamente ao não cumprimento integral da LAI, verifico que menos de um quinto dos itens (quatro de 21) analisados não foi atendido.



Contudo, apesar de relativamente poucos, alguns são importantes para propiciar o controle social da Administração, que é o desiderato da LAI. E nas minhas decisões em casos semelhantes, tenho levado em conta a importância do quesito não atendido, mais do que o número de não atendimentos.

No presente caso, um dos quesitos não atendidos – Serviço de Informações ao Cidadão – se afigura importante na questão do controle social. Mas, a meu entender, apesar da importância dessas informações, a gravidade de sua ausência não é tamanha que mereça ser sancionada pecuniariamente. Assim, **voto pela permanência do apontamento, com recomendação ao atual Administrador**, discordando parcialmente da Agente Ministerial.

DAS CONTAS

Considerando que a irregularidade constantes deste processo não compromete o conjunto das contas do exercício sob exame, voto pela regularidade, com ressalvas, das contas do Administrador, em conformidade com o entendimento do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, **voto**:

a) pela **recomendação** ao atual Administrador para que promova o saneamento das falhas passíveis de regularização, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de próxima auditoria;

b) pelo **atendimento** à Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício de 2013;

c) pela **regularidade, com ressalvas**, das contas do Senhor **Paulo Alberto Hahn**, Administrador do Legislativo Municipal de Feliz no exercício de 2013, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; e



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas do Estado
Gabinete da Conselheira Substituta Letícia Ayres Ramos
Proc. nº. 1981-02.00/13-0



d) pela remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Letícia Ayres Ramos,
Conselheira Substituta Relatora

/cah